



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 28 de 18 de dezembro de 2020.**

**Retificado em 19/01/2021**

**Chamada interna para concessão de afastamento para qualificação  
de servidores ocupantes da carreira de Técnico Administrativo  
em Educação (TAE) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), com base no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, e na Resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFBA), nº 13, de 06 de julho de 2020, e executado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PRPGI) juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Gestão de Pessoal, torna pública a abertura de processo seletivo para servidores efetivos ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) para concessão de afastamentos para qualificação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme estabelece o presente edital.

## **2. OBJETIVO GERAL**

Fomentar a qualificação profissional, por meio da seleção para servidores ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) interessados em obter o afastamento com ônus limitado para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**3.1.** É objetivo, instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3.2.** Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto

Sensu, e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da divulgação do resultado final.

**3.3.** O afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* do servidor TAE é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei n. 8.112/90; na Lei n. 11.091/2005; no Decreto n. 9.991/2019; e instruído pelo Decreto n. 10506/2020; na Instrução Normativa n. 201/2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; e na Resolução n. 13/2020 do Conselho Superior do IFBA.

**3.4** O afastamento para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto n. 9.991/2019.

**3.6** Somente serão autorizados os afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

**I** - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFBA;

**II** - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

**a)** ao IFBA ou à unidade de lotação;

**b)** à sua carreira ou ao seu cargo efetivo;

**c)** ao seu cargo de direção ou à sua função gratificada;

**III** - não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

**3.7** Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

**I** – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;

**II** – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado; e

**III** – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado.

**3.8** Os servidores Técnico Administrativo em Educação (TAE) beneficiados com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após o seu retorno, terão que permanecer no quadro de pessoal, da unidade de lotação, por um período igual ao do afastamento concedido, incluídas as prorrogações, ou, se for o caso, ressarcir os valores despendidos pelo IFBA na realização de atividades de capacitação e qualificação, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL**

**4.1.** O candidato deverá pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFBA;

**4.2.** O candidato deverá estar regularmente matriculado ou selecionado em Programa de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) ou em Programa de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior de reconhecida excelência, validado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação do IFBA;

**4.3.** O candidato não deve possuir título acadêmico equivalente reconhecido ao que obteria com o afastamento pretendido;

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições deverão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo toda a documentação exigida no item 5.8, no período estabelecido no cronograma deste edital seguindo as seguintes orientações:

- No sistema SEI iniciar o processo do tipo SOLICITAÇÃO.
- Em seguida abrir o formulário “*Edital de Afastamento para Qualificação Stricto Sensu*”
- Na “Especificação” deverá conter: “Edital 28/2020/PRPGI/PROEN/IFBA – *NOME DO SOLICITANTE*”;
- No nível de acesso deverá ser marcada a opção: “Público”;
- Incluir no processo os documentos citados no subitem 5.8; e
- Encaminhar a inscrição para o setor do SEI “AFASTAMENTO-QUALIFICACAO.REI” até o último dia de inscrição.

**5.2.** As inscrições encaminhadas fora do período indicado no cronograma, ou com documentação faltante ou por outros meios que não o estabelecido no subitem 5.1. não serão aceitas;

**5.3.** O candidato abrirá processo único de inscrição, contendo todos os formulários e demais documentos no formato PDF, de forma legível. Havendo mais de um processo do candidato, será considerado o mais recente;

**5.4** A comissão não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**5.5** Os servidores TAE ocupantes de cargo de direção ou função gratificada poderão participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverão solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto n. 9.991/2019.

**5.6.** É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição.

**5.7.** A inscrição neste processo de seleção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

## 5.8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- a. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado em conjunto pelo candidato, pela Chefia Imediata **do campus de lotação**, pela Direção Geral do Campus de lotação para servidores dos campi, ou da Diretoria Sistêmica e/ou Pró-Reitoria e/ou Gabinete, quando ocupante de função na Reitoria (Formulário SEI “ Edital de Afastamento para Qualificação Stricto Sensu”) (Ver modelo para consulta no Anexo I).
- b. Declaração da instituição de ensino comprovando o vínculo do candidato com o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, contendo data inicial de matrícula e data provável de conclusão. Caso ainda não matriculado, apresentar documento que confirme a aprovação no processo seletivo;
- c. Currículo Lattes atualizado do candidato;
- d. Documentação comprobatória referente ao quadro de pontuação constante no subitem 7.2;

## 6. DO NÚMERO DE VAGAS

**6.1** O IFBA oferece 57 (Cinquenta e sete) vagas, distribuídas por unidade de lotação, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de TAE, respeitado o limite estabelecido na Resolução Nº. 13/2020 do Conselho Superior do IFBA, conforme Quadro I 1:

**Quadro 1 - Vagas por campus**

CAMPUS	VAGAS
BARREIRAS	3
BRUMADO	2
CAMAÇARI	2
EUCLIDES DA CUNHA	1
EUNÁPOLIS	3
FEIRA DE SANTANA	2
ILHÉUS	2
IRECÊ	2
JACOBINA	2
JEQUIÉ	2
JUAZEIRO	2
LAURO DE FREITAS	1
PAULO AFONSO	2
PORTO SEGURO	2
REITORIA	8
SALVADOR	9
SEABRA	2
SANTO AMARO	2
SANTO ANTONIO DE JESUS	1
SIMÕES FILHO	2
UBAITABA	0
VALENÇA	2

<b>VITÓRIA DA CONQUISTA</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>57</b>

**6.2** A publicação da lista do resultado deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por unidade de lotação neste edital, conforme Quadro 1.

**6.3** Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

**I – Habilitados:** os candidatos aptos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

**II – Lista de espera:** os candidatos aptos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

**III – Indeferidos:** os candidatos que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

**6.4** A concessão do afastamento do servidor TAE está condicionada à manutenção de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos servidores no setor de exercício, bem como a garantia de manutenção das atividades inerentes ao cargo efetivo. Em caso de número fracionado, deverá ser arredado para o número inteiro imediatamente inferior.

**6.5** Nos casos em que mais de 01 servidores TAE de um mesmo setor sejam habilitados neste edital, extrapolando o limite mínimo de funcionamento estabelecido no subitem 6.4, a prioridade será do TAE que obtiver a maior pontuação.

**6.6** O servidor TAE habilitado terá até 03 (três) meses para dar entrada no processo de solicitação de afastamento, contados após a divulgação do resultado final.

**6.7** O servidor TAE habilitado que não atender ao disposto no subitem 6.6 ficará impedido de participar de edital subsequente, salvo nos casos em que o TAE solicitar desistência no prazo de até 03 (três) meses após a divulgação do resultado final.

**6.8** Em caso de desistência ou decorrido o prazo estabelecido no subitem 6.7, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato da lista de espera, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2. Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios dispostos no Quadro 2:

**Quadro 2 - Critérios para pontuação**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de serviço como TAE no IFBA	01 ponto por ano completo (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano; frações inferior a 06 meses não contam).	20
Tempo de serviço como TAE na unidade de lotação	01 ponto por ano completo (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano; frações inferior a 06 meses não contam).	20
Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Até 24 meses, 05 pontos.	20
	Entre 25 e 47 meses, 10 pontos.	
	a partir de 48 meses ou sem Afastamentos anteriores, 20 pontos.	
Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Inscrito, 05 pontos	20
	Aprovado ou Carta de Aceite 10 pontos	
	Matriculado, 20 pontos	
Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	No mesmo município da localidade De exercício, 05 pontos.	20
	Em município da Bahia distinto da Localidade de exercício, 10 pontos.	
	Em outro estado da Federação, 15 Pontos	
	No exterior, 20 pontos.	

7.3. A análise referente à pontuação a ser atribuída será realizada por Comissão de Avaliação, designada pelo Reitoria.

7.4. A habilitação do candidato ao afastamento se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, em ordem decrescente.

7.5. No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate,

nessa ordem:

- I – servidor TAE que nunca foi contemplado com afastamento para Qualificação no IFBA;
- II – maior tempo de serviço efetivo na unidade de lotação;
- III – maior tempo de serviço efetivo no IFBA;
- IV – menor titularidade;
- V – maior idade.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de habilitação dos servidores TAE ao afastamento será realizado conforme cronograma disposto no Quadro 3:

**Quadro 3 – Cronograma**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação do edital de abertura das inscrições para o processo seletivo	18/12/2020
Período de inscrições	18/12/2020 a 12/02/2021
Divulgação da lista preliminar de candidatos com inscrições concluídas	17/02/2021
Período para interposição de recurso das inscrições concluídas	18/02/2021 a 22/02/2021
Período para análise pela comissão dos recursos das inscrições concluídas	23/02/2021 a 26/03/2021
Divulgação da lista definitiva de candidatos com inscrições homologadas	01/03/2021
Período para análise dos dados dos candidatos e dos requisitos para classificação	02/03/2021 a 09/03/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	10/03/2021
Período para interposição de recurso do Resultado Preliminar	11/03/2021 a 15/03/2021
Período para análise pela comissão dos recursos	16/03/2021 a 18/03/2021
Divulgação do Resultado Final	19/03/2021

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Os servidores TAE poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra os resultados preliminares da inscrição e/ou da seleção, exclusivamente, para o setor SEI (AFASTAMENTO-QUALIFICACAO.REI), até às 23:59h do dia subsequente à publicação do resultado preliminar. Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

**9.2.** Não serão admitidos recursos fora dos prazos informados neste Edital

**9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados, observando as seguintes orientações:

- Crie um despacho com o conteúdo do recurso no mesmo processo que realizou a inscrição;
- O servidor deverá assinar o despacho;
- No nível de acesso deverá ser marcada a opção “Público”;
- Nesta etapa, se necessário, anexe os documentos que fundamentam o recurso;
- Encaminhar processo para a unidade do SEI “AFASTAMENTO-QUALIFICACAO.REI” dentro do prazo previsto no cronograma;

**9.4** O resultado de todas as etapas do certame será publicado no sítio: [portal.ifba.edu.br/prpgi](http://portal.ifba.edu.br/prpgi)

**9.5** Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela comissão de seleção.

**9.6** Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos necessários para inscrição, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à análise do pleito recursal.

**9.7** Havendo alteração na ordem da lista do resultado, em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**9.8** Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

## **10. DO AFASTAMENTO**

**a.** A inscrição e classificação neste edital de seleção não implica autorização automática ao servidor para o afastamento das suas atividades laborais do instituto;

**b.** Após a homologação do resultado final deste edital, o servidor deverá iniciar o processo de pedido de afastamento junto à DGP, no prazo de até 90 dias, conforme itens da seção 6 deste edital.



- c. O servidor deverá solicitar o afastamento para estudos em processo específico no SEI “COAC – Afastamento para estudos” e seguir as normas vigentes e fluxos sinalizados no respectivo formulário;
- d. O servidor só poderá se afastar após a publicação da Portaria de afastamento;
- e. Caso o afastamento ocorra antes da publicação do ato, serão aplicadas ao servidor as sanções previstas na Lei nº 8.112/90;
- f. A não obtenção do título alvo do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do (a) Reitor(a) do IFBA, implicará na restituição ao erário dos valores investidos na qualificação, o que inclui os valores pagos a título de remuneração ao servidor.
- g. Os servidores aptos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por unidade de lotação, contemplados no âmbito desse edital, poderão receber o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas com inscrição e matrícula, conforme artigo 30, do Decreto nº 10.506, de 2020.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão requerer à Comissão de Seleção, por meio de processo eletrônico colocando título “Solicitação de Impugnação do Edital nº 28/2020”, e encaminhado ao setor SEI “AFASTAMENTO-QUALIFICACAO.REI” , explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, até às 23:59h do segundo dia útil subsequente à publicação do edital.

**11.2.** A impugnação do edital será apreciada e decidida pela Comissão de Seleção, a qual responderá ao candidato no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

**11.3.** Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

**11.4.** Será de responsabilidade do servidor TAE o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFBA.

**11.5.** Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o servidor TAE que utilizar meio fraudulento ou ilícito neste certame.

**11.6.** Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 18 de Dezembro de 2020.

**Jancarlos Menezes Lapa**

Pró-Reitor da PRPGI

**Philippe Murillo Santana de Carvalho**

Pró-Reitor PROEN

**Raul Alexandre Fernandez de Queiroz**

Diretor DGP



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Chefe do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação**, em 19/01/2021, às 15:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1730890** e o código CRC **BFF95DA6**.